



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 61/2023 – FUNSEP

PROC. SIGA nº 00012/FUNSEP/2023
PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0061/2023-FUNSEP/SEJUSP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E
A EMPRESA NETMAKE SOLUÇÕES
INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. MARKO SCALISO BORGES – DEL PC/AP**, brasileiro, solteiro, CPF nº 055.860.697-09, RG nº 107543530-SSP/RJ, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Ernestino Borges, nº 721 - CEP: 68.908-197, Bairro Jesus de Nazaré, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 9500, de 14 de dezembro de 2023, publicado no DOE nº 8.060, 14 de dezembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.095.869/0001-18**, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 1001, Sala 301, 2º andar, Peixinhos, Olinda/PE - CEP 53.230-630, Tel.: (81) 4062-9336, (81) 0800-7291053, (81) 98193-0890 (WhatsApp), E-mail: daiana@scriptcase.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO**, brasileiro, casado, analista de sistema, [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº 00012/FUNSEP/2023 - INEXIGIBILIDADE**, vinculado ao **PRODOC nº 0023.0279.1896.0061/2023-FUNSEP/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **FORNECIMENTO DE LICENÇAS VITALÍCIAS E ATUALIZAÇÕES (UPGRADE) DO SOFTWARE SCRIPTCASE, OFERTADOS PELA NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP, COM RECURSOS DO FUNSEP, EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL VIOLENTA REPASSE 2020, AÇÃO 2051. VINCULADO AO PROC. SIGA Nº 00012/FUNSEP/2023.**



2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Cód.	Ref.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Fornecimento de licença de uso vitalício do software para desenvolvimento e edição de aplicações web, denominado SCRIPTCASE versão 9.9. Obs: Na compra da licença do software ScriptCase estão incluídas todas as atualizações corretivas e evolutivas durante o período de 365 dias a partir da data de sua aquisição.	000330 06	1 - Serv.	2	9.099,00	18.198,00
02	Atualização Tecnológica (upgrade)	000330 05	1 - Serv.	2	3.639,60	7.279,20
						25.477,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos SIGA nº 00012/FUNSEP/2023, e PRODOC nº 0023.0279.1896.0061/2023-FUNSEP, em especial, os abaixo relacionados:

- Projeto Básico nº 12/2023 – FUNSEP e anexos;
- Termo de Inexigibilidade nº 00012/FUNSEP/2023;
- Parecer Jurídico nº 840/2023 – PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão mediante a emissão de Nota de Empenho específica, a conta dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP, na seguinte classificação orçamentária:

a) Fornecimento de Licença de Uso Vitalício do Software SCRIPTCASE versão 9.9 ou mais atual

- Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).
- Fonte:** 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública-FSP;
- Programa de Trabalho:** 0037–Gestão Integrada da Defesa Social;
- Ação:** 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS;
- Natureza de Despesa:** 44.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;
- Limite Orçamentário: R\$ 18.198,00 (Dezoito mil cento e noventa e oito reais).
- Notas de Empenho nº 2023NE00276**, de 06/12/2023, no valor de **R\$ 18.198,00 (Dezoito mil e cento e noventa e oito reais)**, para devida execução da despesa.

b) Atualização Tecnológica (upgrade).

- Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).
- Fonte:** 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública-FSP;
- Programa de Trabalho:** 0037–Gestão Integrada da Defesa Social;
- Ação:** 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS;
- Natureza de Despesa:** 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;
- Limite Orçamentário: R\$ 7.279,20 (Sete mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos);
- Notas de Empenho nº 2023NE00275**, de 06/12/2023, no valor de **R\$ 7.279,20 (Sete mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, para devida execução da despesa.



4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 25.477,20 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, que será pago em parcela única e de forma ordinária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, através de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do Fundo Estadual da Segurança Pública – FUNSEP para a conta da contratada;

5.2. Para que o pagamento seja creditado em favor da contratada, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, essa deverá informar com clareza na proposta o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente na qual deverá ser efetivado o crédito;

5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED] **conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;**

5.4. A contratante poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos exigidos e elencados em legislação estadual vigente e pertinente;

5.5. É condição para processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente fornecido acompanhado dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Art. 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº. 1278, de 17/02/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4924, de 17/02/2011;

5.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências do subitem anterior, estiverem fora da validade, o pagamento ficará retido na fonte até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

5.7. O valor da Nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho de despesa, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência nos documentos ora citados será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.8. A contratante, reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade(s) aplicada(s) durante o fornecimento do objeto;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade (s) ou inadimplência (s), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária do valor inicial;

5.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa deve disponibilizar as chaves de instalação das 02 (duas) licenças do software contratado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e ou no Projeto Básico;

6.2. As chaves de instalação deverão ser encaminhadas ao **Centro de Tecnologia da Informação – CETI/CBMAP, através do e-mail: ceti@cbm.ap.gov.br, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min**, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento;

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições



estabelecidas neste instrumento de contrato;

6.4. Após a disponibilização da solução tecnológica, essa deverá ser instalada e configurada com a devida assistência do suporte técnico da contratada;

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Projeto Básico;

6.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades quando couber;

6.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação do CBMAP, através do e-mail institucional do setor, conforme item 6.2 deste contrato, para verificação da conformidade da quantidade do objeto;

b) Definitivamente: por um servidor habilitado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do CBMAP, nomeado pela contratante, após a verificação das especificações técnicas, qualidade e quantidade, consequente aceitação, do objeto.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido por servidor/fiscal designado para o Recebimento, no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.9. Será recusado o objeto desse Contrato nos seguintes casos:

a) Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;

b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.10. A execução do referido objeto deverá atender rigorosamente as especificações técnicas elencadas no item 6 e Anexo I do Projeto Básico.

6.11. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/disponibilidade do objeto desse contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. A função de acompanhar e fiscalizar a entrega do bem recairá sobre servidores do FUNSEP/SEJUSP, designados por Portaria da presidência do FUNSEP, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

7.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;

a) em caso de descumprimento do prazo disposto no item 6.1 deste contrato, a contratada ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei.

8.1.2. Durante o período de 12 (doze) meses, disponibilizar ao Contratante todas as atualizações (upgrade), tanto corretivas quanto evolutivas (novas funcionalidades), do software adquirido;

8.1.3. Pelo período de 12 (doze) meses, disponibilizar suporte técnico especializado ilimitado, para auxiliar o usuário/contratante nos processos de instalação, utilização e atualização do software ScriptCase;



8.1.4. O suporte técnico deverá ser prestado da seguinte forma:

- a) Atendimento via ticket (chamados de e-mail), onde o cliente acompanha o andamento do processo on-line através do sítio eletrônico www.netmake.com.br/phptrio/index.php;
- b) Atendimento via Chat, através de interação imediata com equipe técnica especializada por meio do sítio eletrônico www.scriptcase.com.br/suporte-scriptcase de segunda a sexta de 08:00 às 18:00 horas;
- c) Atendimento via central de telefone Netmake (Contato: 81 4062-9210), através de interação imediata com equipe técnica especializada de segunda a sexta de 08:00 às 18:00 horas.

8.1.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE a título gratuito acesso a 06 (seis) horas de conteúdo ao vivo com equipe especializada, divididos em 03 (três) reuniões on-line pré-agendadas durante os 30 (trinta) primeiros dias de uso, para:

- a) Apresentação completa das aplicações e recursos;
- b) Introdução ao desenvolvimento e boas práticas;
- c) Follow-up para acompanhamento e esclarecimento de dúvidas.

8.1.6. Ainda, garantir acesso gratuito ao ambiente de cursos EAD da Contratada, que contém conteúdo direcionado aos usuários;

8.1.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;

8.1.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

8.1.9. Prestar sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, sempre que a ela imputáveis;

8.1.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

8.1.11. Responder, integralmente, pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

8.1.12. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.1.13. Atender as solicitações do FUNSEP, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;

8.1.14. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.15. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

8.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

8.1.17. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

8.1.19. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

8.1.20. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.1.21. Deverá indicar preposto para intermediação das solicitações, que poderão, sempre que possível, ser realizadas por meio de mensagens eletrônicas;

8.1.22. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado;

8.1.23. Durante a vigência do contrato deverá realizar atualizações diárias dos bancos de preços disponíveis no sistema;

8.1.24. Aceitar os acréscimos e/ou supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto contratado nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

8.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

8.2.1. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação em comento;

8.2.2. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste



contrato;

8.2.3. Fiscalizar a entrega do objeto e a execução dos serviços de acordo com as condições e exigências especificadas neste contrato e ou Projeto Básico, através de comissão designados nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

8.2.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Projeto Básico;

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

8.2.7. Comunicar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.8. Providenciar a declaração de responsabilidade fiscal e orçamentária, afim de demonstrar que há adequação orçamentária e financeira para atender a despesa com o presente objeto;

8.2.9. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

10.2. As alterações de que trata essa cláusula serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE CUSTOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ICTI, apurado e divulgado pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.;

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto, a Administração do FUNSEP/AP poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez que comunicados oficialmente;

b) Multa compensatória no percentual de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor total



da nota de empenho, caracterizando inexecução total do contrato, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regulamentar convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;
- g) Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;
- h) Descumprir os prazos e condições previstos neste contrato e ou Projeto Básico.

12.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração do FUNSEP/AP em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. Além das penalidades anteriores citadas, a empresa ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNSEP/AP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2 da Lei 8.666/93.

12.7. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços

13.5. rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste



Instrumento;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**


**NETMAKE SOLUÇÕES
INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA**



publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de dezembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 40844

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 060/2023-UCC/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual nº 9500 de 14 de dezembro de 2023 (DOE AP Nº 8.060, 14/12/2023),
RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO Nº 61/2023-FUNSEP, referente à **FORNECIMENTO DE LICENÇAS VITALÍCIAS E ATUALIZAÇÕES (UPGRADE) DO SOFTWARE SCRIPTCASE, OFERTADOS PELA NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP, COM RECURSOS DO FUNSEP, EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL VIOLENTA REPASSE 2020, AÇÃO 2051**, constante nos **Processos Eletrônicos SIGA nº 00012/FUNSEP/2023, e PRODOC nº 0023.0279.1896.061/2023-FUNSEP**, os servidores a seguir discriminados:

- **ADALBERTO TÓ DE ARAÚJO JUNIOR - PRESIDENTE**
- Matrícula nº 605158;

- **DALVESON SANCHES RODRIGUES - MEMBRO** -
Matrícula nº 1113909,;

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art. 73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO - Matrícula nº 0099116-3-04;

4. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-officio*

ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública -
SEJUSP - em exercício

Protocolo 40843

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023-FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0061/2023 -FUNSEP/SEJUSP, PROCESSO SIGA nº 00012/FUNSEP/2023 - INEXIGIBILIDADE e seus anexos.
Objeto: FORNECIMENTO DE LICENÇAS VITALÍCIAS E ATUALIZAÇÕES (UPGRADE) DO SOFTWARE SCRIPTCASE, OFERTADOS PELA NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP, COM RECURSOS DO FUNSEP, EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL VIOLENTA REPASSE 2020, AÇÃO 2051. VINCULADO AO PROC. SIGA Nº 00012/FUNSEP/2023. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.40, Ação: 2051, Empenhos nº 2023NE00276, de 06/12/2023, no valor de R\$ 18.198,00 (Dezoito mil e cento e noventa e oito reais), e 2023NE00275, de 06/12/2023, no valor de R\$ 7.279,20 (Sete mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos). O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total R\$ 25.477,20 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)
- **Vigência:** 12 (doze) meses, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024, **Contratada:** NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.095.869/0001-18. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2023.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - em exercício.

Protocolo 40842

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº 601/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício**